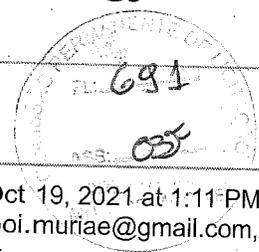


PP 116/2021 - Muriaé/MG

1 message



Licitação Secretaria de Saúde <licitacaosmsmuriae@gmail.com>

Tue, Oct 19, 2021 at 1:11 PM

To: licitacao@vetmaxagro.com, realagrovvet@realagrovvet.com.br, scsementes@hotmail.com, agroboi.muriae@gmail.com, armazenocampo77@gmail.com, supramilcomercial@hotmail.com, licitacao@evolucaopet.com.br

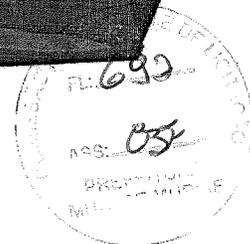
Boa tarde,

Venho por meio deste lembrar que houve recurso da empresa REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI no pregão presencial nº 116/2021. O recurso está devidamente publicado no site da Prefeitura desde o dia 14 de outubro de 2021, isto é, o prazo para contrarrazões finaliza no dia 20 de outubro de 2021.

Att.,
Alice Melo



AGROPECUÁRIA E PETSHOP



Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé – MG

CEP: 36880-000

REF. PROCESSO Nº 201/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2016.

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para aquisição de utensílios, medicamentos de uso veterinário e ração para alimentação dos animais abandonados na cidade e que são recolhidos e encaminhados para o Centro e Controle de Zoonoses.

ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.587.566/0001-67, com sede na Avenida Constantino Pinto, 265, Bairro Centro, CEP 36.880-003, Muriaé-MG, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, mais precisamente o artigo 4º, inciso XVIII e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., apresentar a presente **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI** no presente certame, tudo conforme adiante segue.

Avenida Constantino Pinto, nº 23, Bairro Centro, CEP 36.880-003, Muriaé-MG



AGROPECUÁRIA E PESHOP



I - DA TEMPESTIVIDADE

É a presente Contra razões ao Recurso Administrativo plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentação das contra razões ainda não iniciou já que até o momento não fomos intimados da apresentação do recurso, apesar de termos recebido um contato telefônico de uma servidora do setor de licitações na data de 19/10/2021 informando do recurso e, dessa forma, apresentamos a medida recursal mesmo sem ser devidamente intimado.

II - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Recorrente em suas razões recursais alega em apertada síntese que a empresa Recorrida não atendeu as exigências editalícias quanto à proposta de preços, alegando que os itens vencidos pela recorrida não atendem ao edital.

Quanto as alegações do item 07 a Recorrente aduz que a Marca proposta pela recorrida não atende a várias especificações do edital, no entanto, entendo que antes de qualquer decisão deverá a administração solicitar uma amostra da vencedora para verificação do atendimento às exigências do edital.

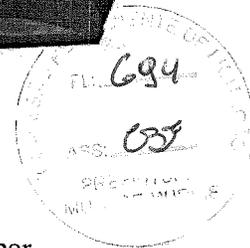
No que tange aos itens 35 e 36 em primeira análise o edital no item 5.2.2 exige o seguinte:

5.2.2 – Marca e/ou fabricante. Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço



AGROPECUÁRIA E PESHOP

global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso. (grifamos)



Ora, a Recorrida apresentou exatamente o que pede o edital, ou seja, em momento algum o edital exige que seja apresentado modelo que a empresa deve apresentar.

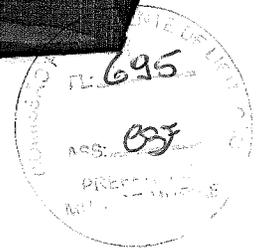
A Recorrente ainda alega que o edital exige a marca QUATREE ou similar com o mesmo padrão de qualidade, acontece que em momento algum o edital a apresentou uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende as necessidades da administração, o que limita a competição entre as licitantes.

Nesse sentido, o simples fato de colocar a Marca QUATREE no edital não quer dizer que somente tal marca irá atender as necessidades da administração.

No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.

O edital em momento algum exigiu que padrão mínimo de proteína bruta, no entanto, apesar de não existir a exigência, a marca proposta pela recorrente atende plenamente os níveis de qualidade para os animais que a consumir. Caso fosse interesse da administração a exigência mínima de proteína bruta, esta deveria estar descrita no edital e não utilizar uma marca para exigir qualidade.



AGROPECUÁRIA E PESHOP

É possível a utilização de marca em edital como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto e não para determinar que somente a marca indicada que será a adquirida pela administração.

Não é esse o intuito da licitação na modalidade Pregão, já que tal modalidade caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da **celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.**

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (grifo nosso)

Dessa forma, não pode a administração se desfazer de propostas que atendam ao edital em sua descrição com a simples alegação de que o



AGROPECUÁRIA E PESHOP

produto não atende a marca utilizada como parâmetro de qualidade sem a devida justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende as necessidades da administração o que atenta contra os princípios da administração pública.

IV – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a esse respeitável Pregoeiro que mantenha sua decisão, mais precisamente que julgou como vencedora a empresa **ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA** que apresentou o melhor preço no certame em análise para os itens 07, 35 e 36.

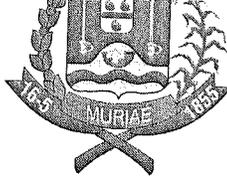
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

Muriaé, 20 de outubro de 2021.


23.587.566/0001-67
ARMAZEM PET DE MURIAE LTDA
Av. Constantino Pinto, 23, Centro
36.880-003 Muriaé - MG

Paulo Sérgio Demarqué Junior

Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Centro de Controle de Zoonoses
CEP: 36880-000 - MURIAÉ - MG

Ofício nº: 010/2021

Para: Setor de Licitação

Assunto: Análise de recurso PREGÃO 116/2021

Muriaé, 20 de outubro de 2021.

Venho por meio deste justificar a análise de recurso solicitado pela empresa REAL AGROPECUÁRIA para os itens 07, 35 e 36. De acordo com as normas vigentes no pregão 116/2021 os itens referidos estão de acordo com o solicitado pelos responsáveis e atendem à demanda do Centro de Controle de Zoonoses. Ora, importante ressaltar o cumprimento pela empresa vencedora em entregar exatamente o que foi descrito no pedido, sendo assim, não há necessidade de abrir um novo pregão para estes itens.


Igor de Oliveira Orlando

Coordenador/Veterinário do Centro de Controle de Zoonose Muriaé



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 201/2021

Pregão Presencial nº 116/2021

Objeto: Registro de Preço para a aquisição de utensílios, medicamentos de uso veterinário e ração para alimentação dos animais abandonados na cidade e que são recolhidos e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses.

Preclaros,

Veio à análise dessa consultoria técnica de licitações e contratos recurso administrativo, interposto pela empresa **REAL AGROVETERINÁRIA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 116/2021, contra a decisão da Senhora Pregoeira que habilitou e adjudicou os lotes 07, 35 e 36 da empresa ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA.

Para tanto, alegou, em síntese, que a senhora pregoeira declarou a empresa ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA vencedora dos lotes: 07, 35 e 36 do certame, por ter oferecido o menor preço. Contudo, a licitante Recorrente manifestou seu interesse de recurso, uma vez que a proposta da licitante declarada vencedora apresenta vício irreparável, segundo a legislação que rege os processos de compras públicas, deixando de atender também os requisitos mínimos exigidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Alega ainda, que a empresa AGRO BOI DE MURIAÉ LTDA, foi classificada como segunda colocada para os itens 35 e 36, mas sua proposta não está em conformidade com o que dispõe o Edital e não atende as exigências do Termo de Referência, portando não estão vinculadas ao Edital.

Por fim, a empresa recorrente, solicita que:

1) a proposta da empresa ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA para o item 07 sejam desclassificadas, por não atender aos requisitos do Termo de Referência e não estar vinculada ao Edital;

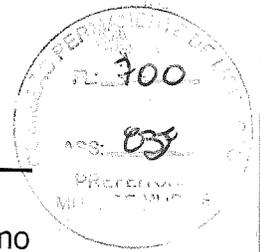
2) as propostas da empresa: ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA para os itens 35 e 36 não sejam aceitas no presente certame em razão de não atenderem aos requisitos do Termo de Referência, não cumprirem com as exigências previstas no Edital e na legislação pertinente.

3) as propostas da empresa AGRO BOI DE MURIAÉ LTDA para os itens 35 e 36 não sejam aceitas no presente certame em razão do descumprimento das exigências contidas no Edital e na legislação pertinente.

E que todavia, por mero juízo de precaução, caso o responsável entenda que, mesmo diante da farta argumentação, não caiba a desclassificação das referidas propostas, ou tratar-se de matéria de caráter técnico reservada ao órgão licitante, a Recorrente requer que seja encaminhado o presente recurso ao responsável Técnico do órgão solicitante para que o mesmo realize a devida avaliação e exija a AMOSTRA de item do fornecedor classificado em primeiro lugar, a fim de garantir o cumprimento da especificação do edital e certificar-se da qualidade do bem, conforme o previsto no edital.

É, resumidamente, o relato dos fatos. Passo ao parecer.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

No mérito, compulsados os autos, é de se considerar a decisão prolatada pela Senhora Pregoeira, na qual habilitou a empresa ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA e adjudicou seus itens, tendo em vista que a mesma levou em consideração as especificações do Edital.

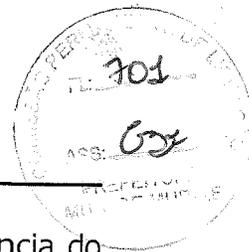
Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

Dentre as principais garantias, e diante das alegações, devemos destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (Grifos nossos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (Grifos acrescidos).

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Evidentemente que a especificação do edital vinculou as empresas participantes a atenderem as especificações do modelo para atender as necessidades do Município.

Ante o exposto pela empresa **REAL AGROVETERINÁRIA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS**, a empresa **ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA**, apresenta suas contrarrazões, alegando que seus produtos atendem as especificações do edital.

Diante o exposto, foi juntada manifestação do Coordenador/Veterinário do Centro de Controle de Zoonose Muriaé, o Senhor Igor de Oliveira Orlando, no qual declara que os itens 07, 35 e 36, atende aos requisitos editalícios concordando assim com o as contrarrazões apresentada pela empresa **ARMAZÉM PET DE MURIAÉ LTDA**, acostado aos autos.

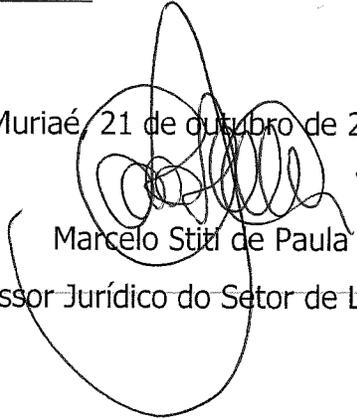
A large, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

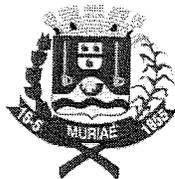


Desta feita, **OPINO** pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **REAL AGROVETERINÁIA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS**, eis que tempestivo, mas no mérito, o mesmo deve ser **jugado improcedente.**

Muriaé, 21 de outubro de 2021


Marcelo Stiti de Paula

Assessor Jurídico do Setor de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 201/2021

Pregão Presencial nº 116/2021

Edital nº 121/2021

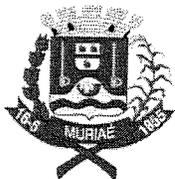
Objeto: Tem como objeto, através do Sistema de Registro de Preços, a aquisição de utensílios, medicamentos de uso veterinário e ração para alimentação dos animais abandonados na cidade e que são acolhidos e encaminhados para o Centro e Controle de Zoonoses.

I - RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre o processo na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, visando à aquisição de utensílios e medicamentos de uso veterinário.
2. A sessão pública foi aberta em 07 de outubro de 2021 às 08 horas e 30 minutos, tendo sido analisadas as propostas culminando na abertura da fase de lances, conforme Ata de Reunião de Licitação. Na sequência, ordenadas pelo sistema as propostas foram apresentadas os lances pelas empresas classificadas.
3. Objeto licitado referente à Ata de Registro de Preços e seus classificados em primeiro lugar são:

ARMAZEM PET DE MURIAE LTDA - 23.587.566/0001-67, situada na AV CONSTANTINO PINTO Nº 265 - CENTRO - MURIAE - MG com o valor total de R\$ 119.895,80 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos),

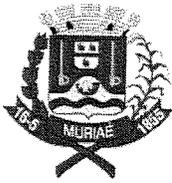
Se q.	Item	Descrição/Especificação	U N	Marca	Quantida de	Unitári o	Total
7	4204 6	CAIXA DE TRANSPORTE PLAST PET Nº 4 COM TRAVAS DE SEGURANÇA, 02 ALÇAS PARA TRANSPORTE, BASE COM PÉS REFORÇADOS, BEBEDOURO INTERNO COM ABASTECIMENTO EXTERNO. - CAIXA DE TRANSPORTE DE PLAST PET Nº 4 COM TRAVAS DE	U N	DURAPE TS	10,0000	139,90 00	1.399,0 0



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		SEGURANÇA, 02 ALÇAS PARA TRANSPORTE, BASE COM PÉS REFORÇADOS, BEBED OURO INTERNO COM ABASTECIMENTO EXTERNO.					
14	4203 6	COLEIRA PARA PET TAMANHO M - COLEIRA PARA PET TAMANHO M	U N	COURO E SILVA PET	30,0000	11,870 0	356,10
15	4203 7	COLEIRA PARA PET TAMANHO G - COLEIRA PARA PET TAMANHO G	U N	COURO E SILVA PET	30,0000	11,800 0	354,00
16	4203 5	COLEIRA PARA PET TAMANHO P - COLEIRA PARA PET TAMANHO P	U N	COURO E SILVA PET	30,0000	10,900 0	327,00
19	4204 0	FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO G CONFECCIONADA EM NYLON - FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO G CONFECCIONADA EM NYLON	U N	VENTUR A PET	30,0000	15,500 0	465,00
20	4203 9	FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO M CONFECCIONADA EM NYLON - FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO M CONFECCIONADA EM NYLON	U N	VENTUR A PET	30,0000	15,680 0	470,40
21	4203 8	FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO P CONFECCIONADA EM NYLON - FOCINHEIRA PARA PET TAMANHO P CONFECCIONADA EM NYLON	U N	VENTUR A PET	30,0000	14,760 0	442,80
23	4204 5	GUIA DE COLEIRA DE CORDA PARA PET DE 16MM COM 130CM - GUIA DE COLEIRA DE CORDA PARA PET DE 16mm COM 130cm	U N	COURO E SILVA PET	15,0000	25,600 0	384,00
35	4206 2	RAÇÃO PARA PET ADULTO PACOTE COM 25 KG, QUATREE	U N	NEW PET	470,0000	122,50 00	57.575, 00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE. - RAÇÃO PARA PET ADULTO PACOTE COM 25 KG, QUATREE SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE.					
36	4206 1	RAÇÃO PARA PET FILHOTES PACOTE COM 25 KG, QUATREE SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE. - RAÇÃO PARA PET FILHOTES PACOTE COM 25 KG, QUATREE SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE.	U N	NEWPET	425,0000	133,00 00	56.525, 00
		SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE. - RAÇÃO PARA PET FILHOTES PACOTE COM 25 KG, QUATREE SEM CORANTE OU SIMILIAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE.					
39	3170 7	SPAY DE PRATA (MATA BICHEIRA) - FR 500 ML - SPAY DE PRATA (MATA BICHEIRA) - FR 500 ML	F R	SILVERB AC	50,0000	14,000 0	700,00
42	4204 7	TIGELA EM ALUMINIO DE CAPACIDADE MINIMA DE 1.500ML - TIGELA EM ALUMINIO DE CAPACIDADE MINIMA DE 1.500ML	U N	VENTUR A PET	25,0000	35,900 0	897,50

Agroboi de Muriaé Ltda - 06.043.001/0001-08, situada na RUA GIL MOREIRA, 44 - Barra - MURIAE - MG com o valor total de R\$ 32.324,50 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	U N	Marca	Quantida de	Unitário	Total
6	3170 0	BIONEW (OU SIMILAR COM OS MESMOS PADROES DE QUALIDADE) - 100 ML - BIONEW (OU SIMILAR COM OS MESMOS PADROES DE QUALIDADE) - 100 ML	FR	CEVA	25,0000	77,9000	1.947,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



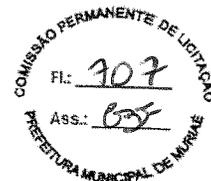
25	4203 1	IMIZOL INJETAVEL DE 100ML PARA PROFILAZIA E TRATAMENTO DA BABESIOSE E ANAPLASMOSE - IMIZOL INJETAVEL DE 100ML PARA PROFILAZIA E TRATAMENTO DA BABESIOSE E ANAPLASMOSE	FR	MSD	60,0000	290,000 0	17.400,0 0
32	4202 8	OTODEM PLUS 20ML - OU SIMILAR	FR	BRAVE T	30,0000	34,9000	1.047,00
34	4206 3	RAÇÃO PARA EQUINOS LAMINADA SACO COM 40 KG, GUABI, MASTER, TOTAL OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE - RAÇÃO PARA EQUINOS LAMINADA SACO COM 40 KG, GUABI, MASTER, TOTAL OU SIMILAR COM O MESMO PADRAO DE QUALIDADE	U N	GUABI	100,0000	114,500 0	11.450,0 0
46	4398 3	VITAMINA K - ND	U N	SANTA MARIA	60,0000	8,0000	480,00

EVOLUCAO PET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIO EIRELI - 11.395.850/0001-52, situada na R JULIO DE MENEZES 133 - JARDIM DA GLORIA - São Paulo - SP com o valor total de R\$ 776,25 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
10	42034	COLAR ELIZABETANO Nº 10 MATERIAL EM POLIPROPILENO MEDIDAS APROXIMADAS DA CIRCUNFERENCIA DE 45,5 CM - COLAR ELIZABETANO Nº 10 MATERIAL EM POLIPROPILENO MEDIDAS APROXIMADAS DA	UN	sao pet	15,0000	14,5000	217,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		CIRCUNFERENCIA DE 45,5 CM					
11	29667	COLAR ELIZABETANO Nº 04 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 36 cm x comprimento 20 cm - COLAR ELIZABETANO Nº 04 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 36 cm x comprimento 20 cm	UN	sao pet	15,0000	10,8000	162,00
12	29668	COLAR ELIZABETANO Nº 06 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 40 cm x comprimento 22 cm - COLAR ELIZABETANO Nº 06 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 40 cm x comprimento 22 cm	UN	sao pet	15,0000	13,5000	202,50
13	29669	COLAR ELIZABETANO Nº 08 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 44 cm x comprimento 25 cm - COLAR ELIZABETANO Nº 08 - MATERIAL EM POLIPROPILENO - Dimensões aproximadas da circunferência do pescoço 44 cm x comprimento 25 cm	UN	sao pet	15,0000	12,9500	194,25

REAL AGROVETERINARIA EIRELI - 01.824.682/0001-10, situada na RUA VISEU, Nº 1.110 - São Francisco - Belo Horizonte - MG com o valor total de R\$ 21.374,45 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	U	Marca	Quantidade	Unitário	Total
.		ão	N		e	o	



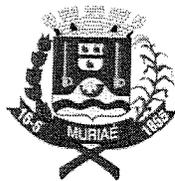
MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5	2388 6	ATROPINA 1% FRASCO 20 ML - ATROPINA 1% FRASCO 20 ML	U N	ATROVEN E	30,0000	7,4900	224,70
24	4202 5	HEMOLITAN PET 60ML - HEMOLITAN PET 60ML	FR	HEMOFAR M	60,0000	19,270 0	1.156,2 0
28	4202 7	MAXICAN COMPRIMIDOS 2,0MG CAIXA COM 10 UNIDADES - MAXICAN COMPRIMIDOS 2,0mg CAIXA COM 10 UNIDADES	C X	PROVETS SIMÕES	80,0000	14,490 0	1.159,2 0
30	4209 7	MERCEPTON 100 ML- ANTI-TOXICO INJETAVEL -	FR	BIOFARM	15,0000	13,890 0	208,35
38	4203 2	SABONETE SARNICIDA E ANTIPULGA 80 GRAMA - SABONETE SARNICIDA E ANTIPULGA 80 GRAMA	U N	MATACUR A	60,0000	7,4500	447,00
40	4202 6	SUPLEMENTO GLICOPAN PET 30ML - OU SIMILAR	FR	BIOFARM	150,0000	10,230 0	1.534,5 0
41	3170 6	TERRA CORTIL SPAY - FR 125 ML - OU SIMILAR	FR	TERRACA M SPRAY	50,0000	19,490 0	974,50
44	4203 0	VACINA PARA PET V10 - VACINA PARA PET V10	U N	LEMA INJEX	1.000,000 0	7,8900	7.890,0 0
45	4202 9	VACINA PARA PET V8 - VACINA PARA PET V8	U N	LEMA INJEX	1.000,000 0	7,7800	7.780,0 0

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - 11.262.969/0001-57, situada na RUA DR. JOSÉ OSÓRIO DE OLOIVEIRA AZEVEDO, 284 - PARQUE IMPERIAL - SAO PAULO - SP com o valor total de R\$ 123.066,60 (cento e vinte e três mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos),

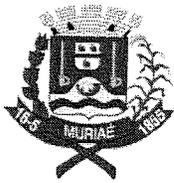
Seq	Item	Descrição/Especificação	U N	Marca	Quantidade de	Unitário	Total
1	4216 4	ACEPRAN (ACEPROMAZINA) 1% (INJETÁVEL) FRASCO 20 ML -	FR	SYNTEC	380,0000	21,5000	8.170,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



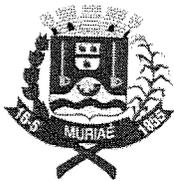
2	4202 2	ANTIPULGAS CAPSTAR 57 MG PARA CÃES ACIMA DE 11,4 KG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS - ANTIPULGAS CAPSTAR 57 mg PARA CÃES ACIMA DE 11,4 Kg CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS	C X	DECHRA	240,0000	47,0000	11.280,0 0
4	4202 3	ANTIPULGAS E CARRAPATOS X NEXGARD 68 MG PARA CÃES DE 10,1 A 25 KG CAIXA COM 3 TABLETES - ANTIPULGAS E CARRAPATOS NEXGARD 68 mg PARA CÃES DE 10,1 a 25 Kg CAIXA COM 3 TABLETES	C X	DECHRA	250,0000	160,000 0	40.000,0 0
8	4398 4	CAPSTAR -	C X	DECHRA	240,0000	41,5000	9.960,00
9	4215 5	CETAMIN ((CLORIDRATO DE CETAMINA 10%) ANETESICO USO VETERINARIO INJETAVEL FRASCO COM 50 ML -	FR	SYNTEC	200,0000	90,0000	18.000,0 0
17	4397 8	DOXICICLINA 100 MG - DOXICICLINA 100 MILIGRAMAS	U N	SYNTEC	240,0000	1,1400	273,60
27	4193 0	MAXICAM 2% - FR 50 ML - MAXICAM 2% - FR 50 ML	FR	SYNTEC	40,0000	66,9000	2.676,00
29	4398 1	MELOXICAM 2% INJETÁVEL 50 ML -	U N	MAXITEC 50 ML SYNTEC	30,0000	66,9000	2.007,00
43	4202 4	TRIATOX CARRAPATICIDA 1000ML - OU SIMILAR	L	CARVET 1000 ML BIMEDA	80,0000	55,0000	4.400,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



47	2969 4	XILAZINA 2% (INJETÁVEL) FRASCO 10 ML - XILAZINA 2% (INJETÁVEL) FRASCO 10 ML	FR	XILAZIN 2% 10 ML/SYNTE C	400,0000	11,5000	4.600,00
48	4207 6	ZELOTRIL 10% 500ML INJETÁVEL (ENROFLOXACIN A)-	FR	FLOBIOTI C 10% 500 ML/SYNTE C	100,0000	45,0000	4.500,00
49	3170 9	ZOLETIL 100 VIRBAC É UM ANESTESICO DISSOCIATIVO DE USO INTRAMUSCULAR INDICADO PARA ANESTESIA E CONTEÇÃO DE CAES E GATOS - ZOLETIL 100 VIRBAC É UM ANESTESICO DISSOCIATIVO DE USO INTRAMUSCULAR INDICADO PARA ANESTESIA E CONTEÇÃO DE CAES E GATOS. CONTEM 1 FRASCO-AMPOLA COM LIOFILIZADO E 1 FRASCO-AMPOLA COM 5 ML DE DILUENTE	C X	ZOLETIL 100- VIRBAC	50,0000	199,000 0	9.950,00
50	3170 8	ZOLETIL 50 VIRBAC É UM ANESTESICO DISSOCIATIVO DE USO INTRAMUSCULAR INDICADO PARA ANESTESIA E CONTEÇÃO DE CAES E GATOS - ZOLETIL 50 VIRBAC É UM ANESTESICO	C X	ZOLETIL 50/VIRBA C	50,0000	145,000 0	7.250,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		DISSOCIATIVO DE USO INTRAMUSCULAR INDICADO PARA ANESTESIA E CONTEÇÃO DE CAES E GATOS. CONTEM 1 FRASCO-AMPOLA COM LIOFILIZADO E 1 FRASCO-AMPOLA COM 5 ML DE DILUENTE					
--	--	---	--	--	--	--	--

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI - 26.525.513/0001-00, situada na RODOVIA SC 108, 500, SALA - IMIGRANTES - Turvo - SC com o valor total de R\$ 4.192,50 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos),

Seq	Item	Descrição/Especificação	U N	Marca	Quantidade	Unitário	Total
18	31699	ENERGIPET OU GLICOPAN (OU SIMILAR COM OS MESMOS PADROES DE QUALIDADE) - 250 ML - ENERGI PET OU GLICOPAN (OU SIMILAR COM OS MESMOS PADROES DE QUALIDADE) - 250 ML	FR	VETNIL	30,0000	54,2000	1.626,00
22	43980	GLICOPAN PET 250 ML -	UN	VETNIL	30,0000	54,2000	1.626,00
31	31711	O PRODUTO VERMIFUGO DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO (OVICIDA, LARVICIDA, FORMAS ADULTAS) COMPOSTO DE PAMOATO DE PIRANTEL E PRAZIQUANTEL, UTILIZADO NO COMBATE AOS NEMATODOS (VERMES REDONDOS)	CX	NATURIC H	150,0000	6,2700	940,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



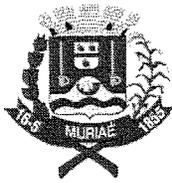
		CESTODEOS (VERMES CHATOS OU TENIAS) QUE ACOMETEM CAES E GATOS - O PRODUTO VERMIFUGO DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO (OVICIDA, LARVICIDA, FORMAS ADULTAS) COMPOSTO DE					
		PAMOATO DE PIRANTEL E PRAZIQUANTEL, UTILIZADO NO COMBATE AOS NEMATODOS (VERMES REDONDOS) E CESTODEOS (VERMES CHATOS OU TENIAS) QUE ACOMETEM CAES E GATOS					

4. Sobre a classificação dos itens decidida pela Pregoeira Marcilene Adriana da Silva na sessão de licitação:

“Procedeu-se a abertura dos envelopes “Proposta” e análise minuciosa das propostas econômicas. Após a realização de análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes, o Pregoeiro julgou as propostas classificadas, nos termos do edital.”

A empresa REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI apresentou intenção em recorrer perante a classificação dos itens 07, 35 e 36 vencidos pela empresa ARMAAZEM PET DE MURIAÉ LTDA.

5. Realizado juízo de admissibilidade, fora aceita a intenção de recurso apresentado pela empresa REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI, e após, fora aberto o prazo para razões e posterior contrarrazões, a empresa recorrente apresentou tempestivamente o recurso; não havendo contrarrazões de nenhuma interessada.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



II – REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO

6. Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, XVIII prevê prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso e, sequencialmente, para contrarrazões.
7. Analisando o recurso em apreço, verifica-se que foi apresentado no prazo legal estipulado; o recorrente é parte legítima, devidamente representada; e o processo administrativo ainda encontra-se em trâmite.
8. No que se refere ao órgão competente o recurso foi devidamente interposto, nos termos dos artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, que determina que a autoridade competente seja o Pregoeiro o qual deverá receber o recurso, examinar e decidir e, caso mantida a decisão recorrida, encaminhar o recurso à autoridade superior competente.
9. A recorrente insurge-se contra ato administrativo que entende equivocado face ao estrito cumprimento do Edital e, por conseguinte, da legislação pertinente aos processos licitatórios.
10. Encontram-se, pelo exposto, presentes os requisitos para o conhecimento da peça.

III – EXAME DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Inicialmente, informo que as decisões tomadas pela Pregoeira encontra-se na ata de sessão de licitação.
12. Nesse sentido, destaco que os princípios da Publicidade e da Transparência no desempenho da atividade administrativa dão a devida legitimidade ao procedimento, demonstrando, de forma explícita, o atendimento ao interesse público, garantindo com isso a lisura do pleito e o atendimento aos demais princípios administrativos.

III.2 – RAZÕES DO RECURSO

13. Em linhas gerais, a recorrente insurge-se contra os itens 7, 35 e 36 vencidos pela empresa ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA.

III.3 – ANÁLISE DO PEDIDO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

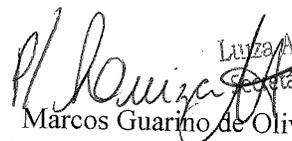


14. Feitos esses breves comentários, passaremos a análise das alegações impetradas pela recorrente.
15. Primeiramente, depreende-se que a empresa recorrente alega que a proposta da empresa ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA para o item 07, e as propostas das empresas: ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA e AGRO BOI DE MURIAÉ LTDA para os itens 35 e 36 não estão em conformidade com o que dispõe no Edital, e que não atendem as exigências do Termo de Referência. Além disso, alega que pode dar margem, ainda, à fraude no processo, tendo em vista que a empresa apresenta apenas a marca do produto na proposta, não informando o modelo e/ou suas descrições no campo de “marca”.
16. Em contrarrazões, tempestivamente, a empresa ARMAZEM PET DE MURIAÉ LTDA alega que apresentou exatamente o que pede o edital, em momento algum o edital exige que seja apresentado o modelo que a empresa deve entregar; o edital exige apenas que o item ofertado seja de igual qualidade à marca Quatree. Por isso, pede que a autoridade competente mantenha a decisão da Pregoeira.
16. Ora, por razões técnicas, o recurso e contrarrazões foram encaminhadas ao Coordenador/Veterinário do Centro de Controle de Zoonose de Muriaé para que se faça uma análise.
17. Feito esse registro, passemos à decisão.

IV – CONCLUSÃO

18. Analisando as contrarrazões recursais em face das razões apresentadas pela empresa recorrente, bem como da legislação vigente e da jurisprudência atual, análise técnica no Coordenador/Veterinário do Centro de Controle de Zoonose de Muriaé e Parecer Jurídico lavrado pelo Assessor Jurídico do Setor de licitações, decido pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa REAL AGROVETERINARIA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS, eis que tempestivos, mas no mérito, julgo IMPROCEDENTE.

Muriaé, 22 de outubro de 2021.


Luza Agostini de Andrade
Secretária Adjunta de Saúde
SMS/PMM
Marcos Guarino de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde